0CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2022
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17727/2022
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 50/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI,** E A EMPRESA, **A. B. ARAUJO RODRIGUES LTDA** OBJETIVANDO SEVIÇOS GRÁFICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão Interino, o Sr. **EDRIVANDRO GOMES BARROS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no CPF sob o n.º 439.938.003-97, residente e domiciliado (a) nesta cidade, no Loteamento Conviver Parnaíba – I, 13 Q 9, São Judas Tadeu, CEP: 64.206-210, Parnaíba-PI, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. B. ARAUJO RODRIGUES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.080.226/0001-08, com sede na Av Francisco Borges dos Santos, nº 2995 Loja 2 CEP: 64.205.290, Bairro João XXIII Parnaíba-PI, neste ato representada pelo senhor **ANTÔNIO BRUNO ARAJO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 2003010283493 SSP-CE, e do CPF n.º 025.126.393-20, residente e domiciliado (a) na Rua Olinda Bernardo Sena, nº 10, Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP: 64.209-140 cidade de Parnaíba-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto serviços gráficos,(troféus medalhas e banners), necessários para a realização do São João da Parnaíba no período de 29 a 30 de junho e a 1 a 2 de julho de interesse da Secretaria de Gestão, conforme detalhamento abaixo:

Parágrafo único: Descrição dos itens:

ITEM	HISTÓRICO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Confecção de troféus em acrílico com pinos de inox e base	26	R$ 55,00	R$ 1.430,00
02	Confecção de lona impressa com ilhós-tam. 5,00x1,00	01	R$1.200,00	R$1.200,00
03	Confecção de lona impressa com ilhós – tam 3,00x1,50	02	R$550,00	R$1.100,00
04	Medalhas em material de recorte com corte especial gofradas em alto relevo, com fita de seda personalizada da prefeitura, medindo 0,70x3,0 cataforetico escov. F Pers. 2cm.	200	R$57,00	R$11.400,00
05	Confecção de lona impressa com ilhós – tam. 6,00x3,00	01	R$1.420,00	R$1.420,00
06	Confecção de lona impressa com ilhós – tam 2,47x3,00	01	R$840,00	R$840,00
				R$17.390,00

MINUTA DE CONTRATO

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de R$ 17.390,00 (dezessete mil trezentos e noventa reais)

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em única parcela de R$ 17.390,00 (dezessete mil trezentos e noventa reais), mediante a apresentação de nota fiscal após a realização dos serviços mediante atesto de execução dos serviços por parte da Secretaria de Gestão e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência durante o período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor

MINUTA DE CONTRATO

correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1051; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44; Fonte de Recurso: 500/999/000**.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação nº 50/2022, conforme faculdade do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XX de 2022.

.....
EDRIVANDRO GOMES BARROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTERINO
CONTRATANTE

.....
A. B. ARAUJO RODRIGUES LTDA - ME
ANTÔNIO BRUNO ARAJO RODRIGUES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO